

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

Decreto



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia



DECRETO Nº. 69, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

Nomeia Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Brotas de Macaúbas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Brotas de Macaúbas, composta pelos seguintes membros: **Wilian Barbosa de Araújo**, matrícula nº 698; **Samuel Crisanto Oliveira Silva**, matrícula nº 896, **Edson Souza Santos**, matrícula nº 197, para sob a presidência de o primeiro proceder com a avaliação dos bens imóveis.

Art. 2º. A Comissão ora criada tem como objetivo efetuar avaliações de bens imóveis de propriedade do Município de Brotas de Macaúbas, bem como de propriedade de terceiros, para efeito de aquisição, alienação, permuta, desapropriação amigável ou judicial, nas situações onde for necessária a prévia avaliação, observada a legislação vigente, especialmente, a Lei Orgânica Municipal, Leis Federais nº. 4.320/64, nº. 8.666/93 e LC nº. 101/2000.

§1º. Para fins de cumprimento integral deste decreto, fica autoriza a comissão em adotar todas as providências cabíveis para eventuais regularizações dos documentos imobiliários.

Art. 3º. Todos os bens imóveis de propriedade do Município de Brotas de Macaúbas, bem como de propriedade de terceiros, para efeito de aquisição, alienação, permuta, desapropriação amigável ou judicial, nas situações onde for necessária, serão previamente avaliados em valor expresso em moeda corrente, por extenso.

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000-Brotas de Macaúbas -
BA.
CNPJ: 13.797.600/0001-74

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia



§ 1º A Comissão ora criada tem como objetivo efetuar avaliações observadas à legislação vigente, especialmente, a Lei Orgânica Municipal, Leis Federais nº. 4.320/64, nº. 8.666/93 e LC nº. 101/2000.

§2º As avaliações serão realizadas pela comissão ora constituída, assinada pelos três membros.

§3º Os seguintes documentos deverão acompanhar as solicitações de avaliação das Secretarias requerentes:

- I. Cópia da certidão de registro do imóvel,
- II. Certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;
- III. Certidão negativa de ônus sobre o imóvel atualizada;

§ 4º Deverão constar como anexos da avaliações:

- I. Registro Fotográfico;
- II. Descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

Art. 4º. Este decreto em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Brotas de Macaúbas, 06 de agosto de 2018.

LITERCÍLIO NUNES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIC

EM 06 AGO. 2018

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000–Brotas de Macaúbas –
BA.

CNPJ: 13.797.600/0001-74